



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsanatarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 1206, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

“Reorganiza o quadro de pessoal do magistério público municipal, e dá outras providências correlatas”.

Walter Martins Muller, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei complementar dispõe sobre reorganização do quadro de pessoal do magistério municipal de Santa Rita d'Oeste, de acordo com as disposições contidas em seu Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Acesso: é a passagem do docente ocupante de cargo de provimento efetivo para um nível seqüencialmente posterior àquele que ocupa, dentro de uma carreira estabelecida.

II – Quadro de Pessoal do Magistério: o conjunto de cargos públicos composto pelos docentes, pelos profissionais que prestam suporte pedagógico a docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, coordenação educacionais;

III – Carreira do Magistério: agrupamento de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares que a integram;

IV – Cargo Público: o lugar instituído na organização do Magistério Público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

V – Classe: o conjunto de cargos públicos do magistério, da mesma natureza, igual denominação e referência de vencimento;



VI – Função: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas aos profissionais do magistério, inerentes ao cargo que ocupam ou referente a determinados serviços;

VII – Grau: a letra indicativa do valor progressivo da referência;

VIII – Nível: grau de habilitação exigido dos profissionais do magistério para a evolução na carreira;

IX – Padrão de Vencimento: o conjunto composto pela referência e grau, que representam o vencimento-base dos cargos públicos na escala básica de vencimentos..

X – Referência: é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

XI – Profissionais do Magistério: são os servidores que desempenham atividades de docência junto às unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como aqueles que oferecem suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e modalidades de: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

XII – Sistema de Evolução Funcional: é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos funcionários o aperfeiçoamento, a reciclagem periódica e as condições indispensáveis à sua ascensão funcional, visando a valorização e a profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

CAPITULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O quadro do magistério público municipal é composto de cargos públicos privativos da Secretaria Municipal de Educação, criados, denominados e extintos, de conformidade com os seguintes anexos:



I – Parte Fixa:

- a) Anexo 1: cargos públicos de provimento efetivo do pessoal docente;
- b) Anexo 2: cargos públicos de provimento efetivo do pessoal não docente;
- c) Anexo 3: cargos públicos de provimento em comissão;
- d) Anexo 4: funções de atividades do magistério.

II – Parte Suplementar:

- a) Anexo 5: cargos públicos de provimento efetivo com nova denominação;
- b) Anexo 6: cargos públicos de provimento efetivo a serem extintos na vacância.

Parágrafo Único – Os cargos públicos que não constarem dos anexos descritos neste artigo serão automaticamente extintos.

SEÇÃO II DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º – Os cargos públicos de provimento efetivo, serão preenchidos originariamente mediante concurso público de provas e títulos, nas quantidades, denominações e respectivos padrões de vencimentos, são aqueles especificados nos Anexos 1 e 2.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

SEÇÃO III DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º – Os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades que oferecem suporte pedagógico direto, incluídos os de direção ou de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos para preenchimento, são aqueles especificados no Anexo 3.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Art. 7º – Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 8º – Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar transitoriamente cargo em comissão, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo Único – Será devido ao funcionário a remuneração de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no “caput”, deste artigo.

SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Art. 9º – As funções de atividades do magistério, preenchidas mediante designação por ato do Chefe do Poder Executivo, nas quantidades e denominações, são aquelas especificadas no Anexo 4.

§ 1º – A designação para o exercício da função de atividades do magistério, de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal, deverá recair sobre os docentes ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º – O docente, durante o estágio probatório, não poderá ser designado para o exercício da função de atividades do magistério, salvo relevante interesse público.

§ 3º – É vedada a acumulação remunerada de funções de atividades do magistério.

Art. 10 – O docente, durante o exercício da função de atividades do magistério, fará jus a uma gratificação de trinta e cinco por cento (35%) sobre o valor da hora-aula de seu Padrão de vencimento, em sentido estrito, enquanto perdurar a designação.

Art. 11 – A jornada de trabalho do docente designado para o exercício da função de atividades do magistério será de quarenta horas semanais.

CAPITULO III DOS VENCIMENTOS



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Art. 12 – Os cargos públicos integrantes desta lei complementar, estão distribuídos em escalas de vencimentos representados por algarismos arábicos, quando efetivos e romanos, quando em comissão.

Art. 13 – Aos integrantes do quadro de pessoal do magistério público municipal aplica-se escala própria de vencimentos.

Art. 14 – O “Anexo 9” – Escala de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Municipal, estabelece o valor da hora-aula dos cargos de provimento efetivo, expresso em moeda corrente.

Art. 15 – Aos detentores de cargo de provimento em comissão aplica-se a “Escala de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Magistério Municipal”, constante do Anexo 10 da presente lei, cujos valores são expressos em moeda corrente.

Art. 16 – A nomeação do profissional do ensino far-se-á sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo.

Art. 17 – Os reajustes dos vencimentos ocorrerão na mesma data e com o mesmo percentual atribuído aos demais servidores da administração municipal, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 18 – A evolução dos profissionais do magistério municipal por meio do acesso se dará através da progressão em sua carreira, que será constituída, por sua vez, pelos cargos de Auxiliar de Direção de Escola e Professor de Educação Básica I e II, respectivamente PEB I e PEB II, com 4 (quatro) níveis hierarquizados, de acordo com a titulação, a saber:

I - Nível I: Habilitação específica em nível superior correspondente à licenciatura plena;

II - Nível II: Título específico de pós-graduação na área específica de seu campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em nível de especialização;

III - Nível III: Título específico de pós-graduação na área de educação, relacionado ao campo de atuação de seu cargo, em nível de mestrado;



IV - Nível IV: Título específico de pós-graduação na área de educação, relacionado ao campo de atuação de seu cargo, em nível de doutorado.

Art. 19 – A progressão dos profissionais do magistério em suas respectivas carreiras obedecerá as disposições contidas no Estatuto do Magistério Municipal e normas complementares, sendo que o número de vagas oferecidos em cada processo de seleção será determinado por ato do Poder Executivo.

Art. 20 – As carreiras dos docentes do quadro do magistério municipal, criadas dentro do Sistema de Evolução Funcional e de acordo com o Estatuto do Magistério Municipal são aquelas descritas no Anexo 7 da presente lei.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 21 - O docente que até a data da promulgação desta lei estiver ocupando o cargo de Professor I ou Professor I-B será enquadrado no cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, desde que preencha os requisitos mínimos especificados no Anexo 1 da presente lei.

Art. 22 - O docente cuja formação não atenda aos requisitos previstos para o cargo de PEB I, permanecerá em seu respectivo cargo de provimento efetivo, cuja denominação passa a ser de Professor de Educação Básica I, Nível Médio - PEB I - NM, conforme estabelecido no Anexo 5 da presente lei.

Parágrafo Único – Os cargos descritos no caput deste artigo serão extintos na vacância.

Art. 23 – O docente que permanecer enquadrado como PEB I – NM, somente concorrerá a evolução funcional na carreira do cargo de PEB I – NM, se atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 18 desta lei.

Parágrafo Único – Para efeitos da aplicação deste artigo, serão levados em conta somente os cursos de graduação que preencherem os requisitos mínimos especificados no Anexo 1 da presente lei, vedada a evolução funcional do docente cuja formação profissional corresponda a outros cursos de graduação que não estejam diretamente voltados para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – O Anexo 8 desta lei complementar, estabelece a descrição dos cargos e funções inerentes ao quadro do Magistério, bem como sua forma de provimento, quer seja por concurso público ou processo seletivo interno, dentro do plano de carreiras.

Art. 25 – O vencimento dos profissionais do magistério público municipal, detentores de cargo de provimento efetivo, que passa a partir da vigência desta lei a ser fixado em hora-aula, será adequado à tabela constante do Anexo 9 desta lei, ficando-lhes assegurado as evoluções funcionais obtidas no decurso do exercício do cargo público.

Parágrafo Único – As evoluções funcionais somente serão levadas em conta para efeitos de adequação de valores, não significando, necessariamente, na evolução do grau de padrão de vencimento dentro da nova tabela de vencimentos.

Art. 26 – Os títulos de qualquer natureza apresentados anteriormente à presente lei para fins de promoção funcional, cujo aproveitamento resultou na progressão do docente em seu cargo público de provimento efetivo, não poderão ser utilizados para a concessão de promoções ulteriores na carreira do magistério.

Art. 27 – Para todos os efeitos legais, nas questões dos direitos e deveres dos funcionários públicos municipais, aplica-se o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita d'Oeste e o Estatuto do Magistério Público Municipal, assim como a sua legislação posterior, regulamentar ou complementar.

Art. 28 – Os ocupantes de cargo em comissão do Quadro do Magistério Municipal estão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Diretor de Escola: 40 horas semanais e 200 mensais;

II – Assessor Técnico de Educação: 30 horas semanais e 150 mensais.

Art. 29 – O departamento responsável pelas anotações de pessoal apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários públicos integrantes do quadro do magistério público municipal.

Art. 30 – Ficam o Prefeito Municipal e o titular da Secretaria Municipal da Educação, autorizados a baixar os atos regulamentares, decretos, portarias ou instruções, necessários à execução desta lei complementar.



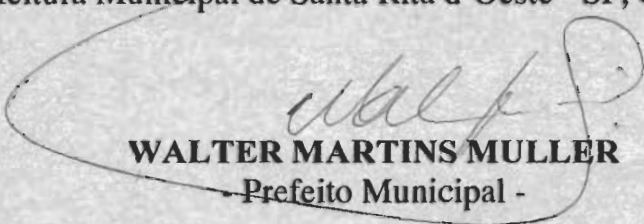
Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP


Art. 31 – As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 32 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 855, de 15 de janeiro de 2001 e na Lei Complementar nº 1016, de 13 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 07 de Outubro de 2010.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefasantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ANEXO 8 - DESCRIÇÕES DE CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO: Assessor Técnico de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta assistência Técnica e assessoria aos Coordenadores e Diretores da rede municipal de ensino, nas questões de planejamento, coordenação e supervisão da execução das atividades técnico pedagógicas, orientando, controlando e avaliando os resultados inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.

DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirige, planeja, organiza, promove a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerentes às escolas municipais de educação infantil, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Participa do planejamento estratégico da instituição e interage com a comunidade.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo, oficialmente reconhecido, de licenciatura plena, com habilitação em administração escolar ou supervisão escolar.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal entre os integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.

2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Direção de Escola
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxilia o Diretor nas funções de direção. Planeja e avalia atividades educacionais; participa da coordenação das atividades administrativas e pedagógicas; participa do planejamento estratégico da instituição e interage com a comunidade.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

DENOMINAÇÃO: Professor de Educação Básica I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e ou atende os educandos com dificuldades específicas, controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município. E outras atividades designadas.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

FONE/FAX (17) 3643-1123

prefsantarita@melfinet.com.br

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ANEXO 9

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	7,43	7,84	8,19	8,60	9,03	9,48	9,96	10,45	0,98	11,53	12,10	12,71	13,34	14,01	14,71	15,45	16,22	17,03
2	8,54	8,97	9,42	9,89	10,39	10,91	11,45	12,02	12,62	13,26	13,92	14,61	15,34	16,11	16,92	17,76	18,65	19,58
3	9,83	10,32	10,83	11,38	11,94	12,54	13,17	13,83	14,52	15,24	16,01	16,81	17,65	18,53	19,46	20,43	21,45	22,52
4	11,30	11,87	12,46	13,08	13,74	14,42	15,14	15,90	16,70	17,53	18,41	19,33	20,29	21,31	22,37	23,49	24,67	25,90

ANEXO 10

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Ref.	Valor
I	1.753,30
II	2.090,70



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsanrita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

DENOMINAÇÃO: Professor de Educação Básica II,

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promove efetivamente atividades dos conteúdos específicos para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental na área de estudo ou disciplina; elabora programas e planos de trabalho, controla e avalia o rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como de ação educacional e participação ativa comunitária da Escola.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

3. FUNÇÕES DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO: Coordenador Pedagógico (Educação Infantil e Ensino Fundamental)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planeja, promove, avalia e coordena a construção do projeto pedagógico em todas as escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, orientando, controlando e avaliando os resultados, inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, juntamente com a equipe de docentes e especialistas da educação das unidades escolares, para assegurar o desenvolvimento normal das suas atividades na organização administrativa, do ensino e de distribuição do pessoal docente.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo, oficialmente reconhecido, de licenciatura plena, com habilitação em administração escolar ou supervisão escolar.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal entre os integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ANEXO 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência
1	Assessor Técnico de Educação	I
1	Diretor de Escola	II

ANEXO 4 - FUNÇÕES DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Quantidade	Denominação
1	Coordenador Pedagógico – Educação Infantil
1	Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental

ANEXO 5 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM NOVA DENOMINAÇÃO

Situação Anterior		Situação Atual	
Cargo	Referência	Cargo	Padrão
Professor I	9	Professor de Educação Básica I - NM	1-A
Professor I-B	11	Professor de Educação Básica I - NM	1-A
Professor de Educação Física	11	Professor de Educação Básica II – Educação Física	1-A

ANEXO 6 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Quantidade	Denominação
18	Professor de Educação Básica I – NM



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ANEXO 7 - PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Auxiliar de Direção de Escola

CARGO	PADRÃO
Auxiliar de Direção de Escola – Nível I	1-A
Auxiliar de Direção de Escola – Nível II	2-A
Auxiliar de Direção de Escola – Nível III	3-A
Auxiliar de Direção de Escola – Nível IV	4-A

Professor de Educação Básica I

CARGO	PADRÃO
Professor de Educação Básica I – Nível I	1-A
Professor de Educação Básica I – Nível II	2-A
Professor de Educação Básica I – Nível III	3-A
Professor de Educação Básica I – Nível IV	4-A

CARGO	PADRÃO
Professor de Educação Básica I - NM – Nível I	1-A
Professor de Educação Básica I - NM – Nível II	2-A
Professor de Educação Básica I - NM – Nível III	3-A
Professor de Educação Básica I - NM – Nível IV	4-A

Professor de Educação Básica II

CARGO	PADRÃO
Professor de Educação Básica II – Nível I	1-A
Professor de Educação Básica II – Nível II	2-A
Professor de Educação Básica II – Nível III	3-A
Professor de Educação Básica II – Nível IV	4-A



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ANEXO 1 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

Quant.	Denominação	Área de Atuação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
32	Professor de Educação Básica I	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	1-A	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.
3	Professor de Educação Básica II	Educação Física	1-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
1	Professor de Educação Básica II	Educação Especial	1-A	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente para lecionar do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

ANEXO 2 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Quant.	Denominação	Área de Atuação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
1	Auxiliar de Direção de Escola I	Educação Básica		Curso Superior Completo, com Licenciatura Plena em Pedagogia.